

Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 31/89. DE 09 DE MAIO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE COLETA DE LIXO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º- A coleta de lixo do Município de Taquarituba será processada da seguinte forma:

7:00 horas- Av. Silvano de Paula Bueno, Rua José Natal Bortotti,

Rua Orlando Chamorro,

.Posto Taquarão e Posto Zanforlin.

7:30 horas- Rua Mal. Floriano Peixoto,

8:00 horas- Av. Cap. Eugenio Gabriel, e

B. N. H.

8:30 horas- Rua 13 de Maio,

Rua 15 de Novembro,

Rua Mal. Deodoro da Fonseca,

Casa da Criança de Taquarituba.

7:00 horas e 15:00 horas- Av. 9 de Julho.

7:00 horas- Rua Joaquim Gabriel,

Rua 24 de Dezembro,

Rua Prof. Carvalho Pinto,

Rua Presidente Kennedy.

8:00 horas- Rua Alexandre de Campos e

Rua Trajano Gabriel.

9:00 horas- Rua São Paulo,

Rua Dr. Ataliba Leonel.

10:00 horas-Av. Silvano de Paula Bueno.

12:00 horas-Av. Cel. Joao Quintino,

Rua Dr. Campos Salles,

Rua Fermino Gabriel da Luz,

Rua Benjamin Constant,

Rua Gastão Vidigal,

Rua 14 de Março,

Rua 7 de Setembro,

Rua São Benedito.

13:00 horas-Rua Francisco Ferreira Loureiro e

Rua 1º de Dezembro.

14:00 horas-Rodoviaria,

Final da Rua 13 de Maio, e

Loteamento Ouro Branco.

TERÇAS E SEXTAS FEIRAS

7:00 horas- Vila Mendes.

8:00 horas- Vila Sao Vicente,

Rua Itapetininga





Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 11-

Casas Populares, Rua Fartura, Rua Itapeva, Rua Botucatu,

Rua Barão de Antonina.

9:00 horas-Posto de Saude,

Cooperativa.

§ 1º- As demais ruas paralelas com estas que estão progra madas, obedecerão os mesmos horários.

§ 2º- Os moradores das ruas referidas acima, deverão deixar à disposição, para coleta, o lixo domiciliar acondicionado em vazilhame descartável ou recipiente que se apresente imune a impregnação.

§ 3º- A coleta processada nos horários acima não se torna rá a repetir no mesmo dia.

ARTIGO 2º- Os entulhos deverão ser colocados para a cole-

ta até as 12:00 horas, somente nas terças e sextas feiras.

ARTIGO 3º- Os municipes que infringirem as determinações do presente Decreto, sofrerão as penalidades de multa, tanto para a coleta de lixo como para a remoção de entulhos.

§ ÚNICO- No caso do entulho, os infratores alem da multa responderão pelo custo do transporte realizado fora do período ou do dia.

ARTIGO 4º- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarto.

P.M. de Taquarituba, 09 de Maio de 1.989.

Prefeito Municipa

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL Secretária

Fis. no 2250